



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO  
CNPJ 83.102.681/0001-26  
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74  
89.172-000 — Pouso Redondo  
Santa Catarina  
Contato: (47) 3545-8700  
[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)

# TERMO DE REFERÊNCIA

## *Concorrência Global*

### 1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obra de construção de um galpão de uso agrícola, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pouso Redondo/SC, localizado na Estrada Vereador Paulino Chequetto, conforme projeto e especificações técnicas a serem fornecidos pela Administração.

### 2. Condições Gerais de Contratação

2.1. A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a execução completa da obra de construção do galpão agrícola, conforme projeto e especificações técnicas fornecidas pela Administração.

2.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT, às normas de segurança do trabalho (NR-18 e correlatas) e às demais legislações aplicáveis.

2.3. A obra será executada em estrutura mista, com paredes em alvenaria, fechamento em chapas metálicas tipo aluzinco, estrutura e cobertura de madeira roliça e telhamento metálico, conforme detalhamento do projeto executivo.

2.4. O prazo de execução será estabelecido conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

2.5. O pagamento será efetuado em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização da obra, após o recebimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos.

2.6. Será exigida garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos para a obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil e do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo eventuais vícios estruturais ou defeitos de execução.

2.7. A empresa contratada deverá manter responsável técnico habilitado e com registro ativo no CREA/CAU, responsável pela execução e acompanhamento da obra, com apresentação das ARTs correspondentes.

2.8. A fiscalização será exercida por servidores designados pela Administração, que acompanharão todas as etapas da execução, registrando ocorrências no Diário de Obra.

2.9. As medições e pagamentos poderão ser glosados parcial ou totalmente caso sejam constatadas irregularidades na execução ou descumprimento das especificações técnicas.

2.10. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e proteção ao meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços.

2.11. A contratada obriga-se a executar a obra de acordo com o projeto executivo, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, sob a supervisão da fiscalização designada pela Administração.

2.12. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, respondendo pela qualidade, segurança e integridade dos serviços.

2.13. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar os trabalhos, emitindo orientações, relatórios e termos de recebimento, sem que isso afaste a responsabilidade técnica da contratada.

2.14. A contratada responderá integralmente por danos ao patrimônio público ou de terceiros, bem como por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

2.15. Os itens estão na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL
1	CANTEIRO DE OBRA	1	5.556,99
2	FUNDAÇÃO	1	1.488,40
3	INFRAESTRUTURA	1	49.112,19
4	FECHAMENTOS	1	78.253,84
5	COBERTURA	1	72.243,80
6	TELHAMENTO	1	46.666,83
7	CALHAS	1	5.546,18
8	PISO	1	12.337,47
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	20.681,42
10	REDE HIDRÁULICA	1	5.572,81
11	REDE SANITÁRIA	1	2.600,82
12	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	1	10.698,92
13	REDE PLUVIAL	1	2.837,33
14	REVESTIMENTO ARGAMASSADO	1	26.050,65
15	REVESTIMENTO DE ACABAMENTO	1	6.099,72
16	PINTURA	1	6.961,33
17	FORRO	1	451,24
18	ESQUADRIAS	1	27.998,73



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

**MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO**

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74

89.172-000 — Pouso Redondo

Santa Catarina

Contato: (47) 3545-8700

[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)

19	APARELHOS SANITÁRIOS, LOUÇAS E METAIS	1	1.437,67
20	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	1	243,22
21	ACESSÓRIOS DO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO	1	868,38
<b>SUBTOTAL</b>			<b>383.707,94</b>

Preço global da contratação **R\$383.707,94**

### 3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Pouso Redondo, visando à construção de um galpão agrícola destinado ao armazenamento, manutenção e proteção de maquinários e implementos agrícolas utilizados em atividades de apoio aos produtores rurais do município.

Atualmente, os equipamentos agrícolas encontram-se armazenados em locais inadequados, sem cobertura ou proteção contra intempéries, o que ocasiona desgaste prematuro, aumento de custos de manutenção e dificuldade de gestão e controle patrimonial.

A execução da obra permitirá melhor conservação dos bens públicos, segurança patrimonial, organização das operações agrícolas e maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados ao setor rural.

Além disso, o investimento contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à agricultura familiar e à rizicultura, atividades de relevância econômica e social para o município de Pouso Redondo.

A presente contratação não constou do Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, pois a demanda tornou-se premente e prioritária em momento posterior à sua elaboração, após a formalização de novas diretrizes de apoio à agricultura local e a constatação do agravamento das condições de armazenamento dos equipamentos, configurando uma necessidade superveniente e imprevisível que justifica seu prosseguimento imediato.

### 4. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

4.1. A solução proposta consiste na execução de obra de construção de um galpão agrícola em estrutura mista, contemplando fundações, estrutura de suporte, fechamento, cobertura, instalações e acabamentos, de forma a garantir resistência, durabilidade e funcionalidade adequadas às finalidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

4.2. O projeto prevê o uso de materiais de alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção, observando critérios de sustentabilidade e eficiência no ciclo de vida da edificação, tais como:

- utilização de chapas metálicas galvanizadas tipo aluzinco, resistentes à corrosão;
- estrutura de madeira tratada, garantindo maior vida útil e menor impacto ambiental;
- cobertura de madeira com inclinação adequada para escoamento pluvial;
- ventilação natural e iluminação eficiente, reduzindo consumo energético;
- dimensionamento compatível com o uso de maquinários agrícolas e circulação segura.

4.3. A obra abrangerá todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo planejamento, execução, recebimento, garantia e manutenção preventiva, assegurando o melhor custo-benefício global e a longevidade da estrutura.

4.4. As especificações técnicas detalhadas, memoriais e desenhos do projeto executivo farão parte integrante do processo licitatório, devendo ser rigorosamente observados pela contratada.

## 5. Requisitos da Contratação

Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

### I. DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### III. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

*MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO*

*CNPJ 83.102.681/0001-26*

*Rua Antonio Carlos Thiesen, 74*

*89.172-000 — Pouso Redondo*

*Santa Catarina*

*Contato: (47) 3545-8700*

*[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)*

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

#### **IV. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;
- As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial poderão participar do processo desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.

#### **V. DEMAIS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES**

- Certidão consolidada (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> da empresa e do proprietário ou diretor/responsável.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro irá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

*MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO*  
*CNPJ 83.102.681/0001-26*  
*Rua Antonio Carlos Thiesen, 74*  
*89.172-000 — Pouso Redondo*  
*Santa Catarina*  
*Contato: (47) 3545-8700*  
[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)

- Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação

- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por às de submissão de trabalhadores a condições análogas escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

Após o chamamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

## **VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES.**

Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

Comprovação de capacidade técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução de obra ou serviço,

demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira;

Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do Contrato (tipo e natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados.

Prova de registro dos responsáveis técnicos da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

Exige-se comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01(um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo conforme descrito abaixo:

Comprovação de aptidão profissional com características e serviços similares ao objeto do presente processo. Cabe à comissão de licitação a análise do acervo técnico profissional, podendo deferir-lo ou indeferir-lo.

Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do Contrato (tipo e natureza do serviço);
- Localização do serviço;

## **6. Prazo de Início, Prazo e Modelo de Execução, e da vigência do contrato**

6.1. A execução do objeto seguirá as etapas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no projeto executivo fornecido pela Administração.

6.2. Início da execução: A obra deverá ter início em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada pela autoridade competente e pela contratada.

6.3. Execução dos serviços: A contratada deverá executar todas as atividades compreendidas no escopo da obra, incluindo:

- implantação do canteiro de obras e mobilização de equipamentos;

- execução de fundações, estrutura e fechamento em alvenaria e chapas metálicas tipo aluzinco;
- montagem da estrutura e cobertura de madeira e telhamento metálico;
- execução de acabamentos e sistema de drenagem pluvial;
- instalações elétricas e hidráulicas básicas;
- limpeza e entrega final pronta para uso.

6.4. Cronograma de execução: O prazo total de execução será definido conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratante e aprovado pela fiscalização, devendo observar rigorosamente o período máximo fixado no edital, sendo o mesmo de 90 dias.

6.5. Local da execução: A obra será realizada nas dependências da Estrada Vereador Paulino Chechetto do Município de Pouso Redondo/SC, conforme projeto e orientações da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

6.6. Fiscalização e acompanhamento: A execução será acompanhada por servidores designados pela Administração, que atuarão como fiscais técnico e administrativo, registrando as medições, não conformidades e eventuais ocorrências em Diário de Obra.

6.7. Materiais e equipamentos: A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução da obra, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos.

6.8. Segurança e meio ambiente: Durante toda a execução, a contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho, proteção ambiental e controle de resíduos, responsabilizando-se integralmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

6.9. Garantia e manutenção: O prazo de garantia contratual mínima será de 5 (cinco) anos, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil, abrangendo eventuais vícios construtivos, defeitos de materiais ou falhas de execução.

6.10. Entrega e recebimento: A obra será recebida provisoriamente após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado, e definitivamente após o decurso do prazo de vistoria e correção de eventuais pendências, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A vigência do termo de contrato terá um prazo de 150 dias, a contar de sua assinatura, para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

## 7. Modelo de Gestão do Objeto

7.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação serão realizadas por servidores designados pela Administração, mediante portaria específica, observando o disposto nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização técnica ficará a cargo de profissional com formação em engenharia civil ou arquitetura, responsável por acompanhar a execução da obra, verificar conformidade com o projeto executivo, autorizar medições, controlar prazos e registrar todas as ocorrências em Diário de Obra.

7.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar as obrigações contratuais, documentais e financeiras, controlando prazos, medições, notas fiscais e comunicações formais com a contratada.

7.4. Compete à gestão do contrato:

- a) assegurar que a execução ocorra de acordo com o cronograma físico-financeiro e com o objeto contratado;
- b) emitir relatórios de acompanhamento;
- c) comunicar formalmente irregularidades ou não conformidades à autoridade competente;
- d) propor a aplicação de sanções, quando cabíveis;
- e) zelar pela adequada guarda dos documentos e registros da execução contratual.

7.5. As reuniões e visitas técnicas de acompanhamento deverão ser registradas em ata própria ou relatório técnico, assinados pela fiscalização e pelo responsável técnico da contratada.

7.6. Todas as comunicações e instruções emitidas pela fiscalização deverão ser formais e registradas por escrito, sendo obrigatória sua observância pela contratada.

7.7. Qualquer alteração técnica, aditivo de prazo ou de valor deverá ser precedida de justificativa formal e aprovação pela autoridade competente, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A contratada deverá colaborar plenamente com a fiscalização, fornecendo informações, relatórios e documentação sempre que solicitada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.11. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e

das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

## 8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:

- a) a inexecução total ou parcial do objeto;
- b) o atraso injustificado na execução da obra;
- c) o fornecimento de materiais fora das especificações técnicas;
- d) o descumprimento de determinações da fiscalização;
- e) a ausência de responsável técnico habilitado no canteiro de obras;
- f) a prática de fraude, dolo ou má-fé na execução contratual;
- g) a não reposição de garantia contratual, quando exigida;
- h) o descumprimento das normas de segurança do trabalho ou de meio ambiente.

8.3. As sanções aplicáveis poderão ser:

- a) Advertência, por pequenas falhas que não causem prejuízo relevante;
- b) Multa, conforme percentuais fixados no edital e no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pouso Redondo, por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicada nos casos de fraude grave ou dano à Administração.

8.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa à contratada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da execução da garantia contratual.

## 9. Critérios de Aceitação do Objeto e Fiscalização

9.1. A avaliação da execução e da conformidade do objeto contratado será realizada pela fiscalização designada pela Administração, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto executivo e no contrato.

9.2. A fiscalização técnica será exercida por profissional habilitado, integrante do quadro da Prefeitura ou contratado especificamente para esse fim, que responderá pelo acompanhamento da obra e pela verificação do cumprimento das normas técnicas, cronograma físico-financeiro e qualidade dos serviços executados.

9.3. O recebimento provisório da obra será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão dos serviços pela contratada, verificando-se a conformidade dos trabalhos com as especificações do projeto.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante laudo técnico de vistoria e termo de aceitação definitivo, após a constatação do pleno atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto à qualidade dos materiais e acabamento da obra.

9.5. A aceitação da obra estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- a) Conformidade com o projeto executivo, memoriais e especificações técnicas;
- b) Cumprimento integral dos prazos e etapas previstas no cronograma;
- c) Utilização de materiais de qualidade compatível com as normas da ABNT e o contrato;
- d) Atendimento às normas de segurança, meio ambiente e boas práticas de construção;
- e) Regularidade da documentação técnica, incluindo ART e registros de medição;
- f) Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços.

9.6. Constatadas falhas, vícios ou inconformidades, a Administração poderá:

- a) Determinar a correção dos serviços às expensas da contratada;
- b) Reter pagamentos até a regularização; ou
- c) Proceder à glosa parcial das medições correspondentes.

9.7. Todos os registros de acompanhamento, não conformidades, medições e ocorrências deverão constar do Diário de Obra e dos relatórios técnicos da fiscalização, assinados pelo fiscal responsável e pelo representante da contratada.

9.8. Nenhuma aprovação parcial ou provisória da fiscalização implicará em quitação total do contrato, nem eximirá a contratada de responsabilidade por eventuais defeitos, vícios ocultos ou descumprimentos das especificações técnicas.

## 10. Critérios de Medição e de Pagamento

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

10.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

*MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO*  
*CNPJ 83.102.681/0001-26*  
*Rua Antonio Carlos Thiesen, 74*  
*89.172-000 — Pouso Redondo*  
*Santa Catarina*  
*Contato: (47) 3545-8700*  
[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da obra o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE

10.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 15.2 será suspenso até a sua regularização.

## 11. Justificativa do Objeto

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de realização de processo licitatório visando à construção de um galpão destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no município de Pouso Redondo.

O referido espaço será utilizado para armazenamento, organização e manutenção de equipamentos e implementos agrícolas utilizados pela Associação de Rizicultores de Pouso Redondo, entidade parceira da Administração Municipal em ações de apoio ao setor produtivo rural.

Atualmente, os equipamentos agrícolas disponibilizados aos produtores encontram-se armazenados em locais inadequados, sem estrutura apropriada para proteção contra intempéries, o que resulta em desgaste prematuro dos bens públicos e aumento de custos de manutenção. A ausência de um espaço adequado também dificulta a gestão e o controle do uso dos maquinários, comprometendo a eficiência operacional das atividades da Secretaria.

A implantação do galpão permitirá melhor conservação dos equipamentos, segurança patrimonial e organização das operações agrícolas, garantindo condições adequadas para o funcionamento das atividades de apoio técnico e logístico às associações rurais. Além disso, contribuirá para a valorização das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e da rizicultura local, setor de grande relevância econômica e social no município.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a pertinência da execução da obra, justificando-se plenamente a abertura do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, conforme a legislação vigente.

## 12. Da Gestão e Fiscalização

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

12.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLÉ DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, e como Fiscais de Contrato a Sr. Alex Tischer, inscrito no CPF sob nº 074.304.599-86, designados conforme Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025.

12.6. A fiscalização da Obra será efetuada pela servidora Maíra Micheli de Souza, engenheira civil, CREA 151638-6 SC.

12.7. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

## 13. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

13.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, 33, inciso I, e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil para execução integral da obra de construção de um galpão agrícola destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pouso Redondo/SC, de acordo com o projeto executivo e as especificações técnicas fornecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

*MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO*

*CNPJ 83.102.681/0001-26*

*Rua Antonio Carlos Thiesen, 74*

*89.172-000 — Pouso Redondo*

*Santa Catarina*

*Contato: (47) 3545-8700*

*[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)*

13.3. O julgamento das propostas será realizado com base no menor preço global, observadas as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira previstas no edital e na legislação vigente.

13.4. As propostas apresentadas deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, insumos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, equipamentos e quaisquer outros necessários à execução completa da obra, vedada a posterior solicitação de acréscimos decorrentes de omissões de planilha.

13.5. A forma de fornecimento compreenderá a execução integral do objeto contratado, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e sob acompanhamento direto da fiscalização designada pela Administração.

13.6. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado em edital, cronograma detalhado de execução dos serviços, compatível com o projeto executivo, a fim de subsidiar a programação das medições e pagamentos.

13.7. O prazo de execução será o constante do cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, observadas as condições previstas no contrato e no edital.

13.8. A Administração reserva-se o direito de desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme parâmetros técnicos e legais definidos no edital, sendo facultada a exigência de garantia adicional, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

## 14. Adequação Orçamentária

14.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pouso Redondo, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da programação de despesas públicas.

14.2. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

(X) Há saldo de dotação

Órgão: 10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE APOIO A AGRICULTURA

Funcional: 20.606.048.2.029 Manutenção Do Depto De Apoio A Agricultura

(89) 4.4.90.00.00.00.00.0130 – Recursos Ordinários ..... R\$ 133.707,94



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

**MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO**

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74

89.172-000 — Pouso Redondo

Santa Catarina

Contato: (47) 3545-8700

[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Programa: 048 – Pequeno Produtor Assistido

Projeto-Atividade: 2.029 - Manutenção Do Depto De Apoio A Agricultura

Desp.: 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas 1.500.7000.0130 – Recursos Ordinários

Órgão: 10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE APOIO A AGRICULTURA

Funcional: 20.606.048.2.029 Manutenção Do Depto De Apoio A Agricultura

(89) 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 Transferências Dos Estados Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Emenda Individual Construção Do Galpão Da Sec. De Agricultura..... R\$ 250.000,00

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Programa: 048 – Pequeno Produtor Assistido

Projeto-Atividade: 2.029 - Manutenção Do Depto De Apoio A Agricultura

Desp.: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas 1.710.3210.0001 -

Transferências Dos Estados Decorrentes De Emendas Parlamentares Individuais - Emenda Individual Construção Do Galpão Da Sec. De Agricultura

TOTAL ..... R\$ 383.707,94

14.3. O valor estimado da contratação foi definido com base na tabela SINAPI através do link [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO\\_DE\\_PUBLICACOES\\_E\\_DOCUMENTACAO\\_DO\\_SINAPI.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf), em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade, servindo como limite máximo para as propostas a serem apresentadas na licitação.

14.4. A execução da despesa observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Municipal.

## 15. Reajuste

15.1. O presente Termo

Os preços dos serviços a executar serão reajustados anualmente, a contar da proposta apresentada pelo proponente, reajustados pela variação do CUB/SC.

## 16. Da alteração dos contratos e dos preços

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 1.1, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços

referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos.

16.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

16.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.14. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.14.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.14.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

16.14.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

16.14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.14.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## 17. Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO REDONDO

*MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO*  
*CNPJ 83.102.681/0001-26*  
*Rua Antonio Carlos Thiesen, 74*  
*89.172-000 — Pouso Redondo*  
*Santa Catarina*  
*Contato: (47) 3545-8700*  
[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)

17.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de galpão agrícola no Município de Pouso Redondo/SC, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Este documento integra o processo licitatório e o contrato decorrente, prevalecendo sobre quaisquer instruções em contrário, salvo as expressamente autorizadas pela Administração.

17.3. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 138/2021.

17.4. Casos omissos serão resolvidos pela Administração contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

17.5. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.6. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

Prefeitura Municipal de Pouso Redondo – SC  
26 de novembro de 2025

---

Maíra Micheli de Souza  
Engenheira civil